



LEI ORDINÁRIA Nº. 1721, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar referente a anulação parcial ou total de dotações do orçamento de 2025, no Município de Congonhal.”

O Povo do Município de Congonhal, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) referente ao recurso proveniente de Recursos Não Vinculados de Impostos e Outros Recursos não Vinculados, destinado ao Município de Congonhal.

(169)

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04.00 - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER TURISMO E CULTURA
02.04.03 - DIRETORIA DE CULTURA
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0004 - CULTURA COM QUALIDADE
2.034 - MANUT. DESP. FESTAS POPULARES CIVICAS TRADICIONAIS
3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

(169)

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04.00 - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER TURISMO E CULTURA
02.04.03 - DIRETORIA DE CULTURA
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0004 - CULTURA COM QUALIDADE
2.034 - MANUT. DESP. FESTAS POPULARES CIVICAS TRADICIONAIS
3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.501.99 - Outros Recursos não Vinculados
Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)



(173)

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04.00 - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER TURISMO E CULTURA
02.04.03 - DIRETORIA DE CULTURA
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0004 - CULTURA COM QUALIDADE
2.034 - MANUT. DESP. FESTAS POPULARES CIVICAS TRADICIONAIS
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.501.99 - Outros Recursos não Vinculados
Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Adiciona: R\$ 120.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, anulação parcial ou total de dotações;

(426) -

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.10.00 - PROCURADORIA GERAL
02 - JUDICIARIA
062 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO PROC. JUDIC.
0253 - PROCURADORIA
2.102 - MANUTENÇÃO DESP. PROCURADORIA GERAL
3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)

(0326) -

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE
02.07.01 - OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0007 - URBANIZAÇÃO PARA O CRESCIMENTO
1.028 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS PROPRIOS MUNICIPAIS
4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)



(0352)
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE
02.07.01 - OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15 - URBANISMO
452 - SERVIÇOS URBANOS
0007 - URBANIZAÇÃO PARA O CRESCIMENTO
2.084 - DESPESAS COM LIMPEZA PÚBLICA
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.501.99 - Outros Recursos não Vinculados
Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

Reduz: R\$ 120.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 08 de outubro de 2025.

Rubens Vilela dos Santos Junior

Prefeito Municipal